

## 2

### **Para abaixo da linha do equador: construindo o modelo de cidadania na América Latina**

Descoberta por portugueses e espanhóis no final do século XV, a América Latina tem sua própria história. Exploração, dominação e subjugação marcam a identidade de poder afirmada pelos Estados Colonizadores e constitui fator decisivo na formação do tecido social nas colônias.

O poder absoluto, afirmado pela figura emblemática da Monarquia Imperialista, devassa a cultura primitiva latino-americana, formada, sobretudo, por nativos e camponeses. Novos padrões são impostos, ora pela espada, ora pela Bíblia, modificando, sensivelmente, a sociedade local. Sob os rótulos recém-criados - *dominador e dominado, colonizador e colonizado, civilizado e selvagem*, mitiga-se a identidade divina do homem medieval.

Sob esse arcabouço histórico, a necessidade de reconstruir o modelo de cidadania vigente na América Latina faz-se premente, embora, definitivamente, não constitua uma tarefa simples.

A necessidade justifica-se nos contornos próprios que marcam a vida social, política e econômica dessa região, evitando que seja contada novamente pela perspectiva do colonizador, com notável subtração na efetividade dos direitos humanos:

“O processo de historicidade na América Latina tem sido caracterizado por uma trajetória construída pela dominação interna e submissão externa. Trata-se de uma cultura montada a partir da lógica da colonização, exploração, dominação e exclusão dos múltiplos segmentos étnicos, religiosos e comunitários. Uma história de contradições, marcada pelo autoritarismo e violência de minorias, e pela marginalidade e resistência das majorias, ausentes da história, como os movimentos indígenas, negros, camponeses e populares”<sup>1</sup>.

Já as dificuldades são inerentes a dimensão do propósito levantado e assenta-se, sobretudo, nas diferenças de assimilação e submissão à cultura eurocêntrica pelos povos latino-americanos e nos modelos político-econômicos aplicados. O autor argentino Carlos Acedo Mendonza sinaliza as peculiaridades

---

<sup>1</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Direitos Humanos e filosofia jurídica na América Latina. Org. Antonio Carlos Wolkmer. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2004, pg.02.

que marcam a história da América Latina, e destaca a importância de resgatá-las sob uma nova matriz:

“O exame detalhado de diversos aspectos importantes da realidade latino-americana leva a concluir que a América Latina não somente constitui uma região bem delimitada desde um ponto de vista geográfico. Efetivamente, tanto o cultural como o demográfico, econômico ou socioeconômico, não há paralelo entre as condições que apresentam a América latina e outras regiões, senão nas profundas diferenças. Suas peculiaridades sociais, que se manifestam em diversas cifras econômicas e socioeconômicas, em suas condições demográficas e na dualidade cultural que caracteriza seus países, sugerem que a problemática cultural latino americana é distinta e requer, em consequência, um tratamento específico”<sup>2</sup>.

Saliente-se, apenas, não se ter a pretensão de formar um novo conceito de cidadania e nem tampouco proceder a uma análise crítica dos já existentes<sup>3</sup>. Na realidade, a reconstrução histórica visa a delinear, sob a perspectiva da negação da igualdade, formal e material, entre os povos da América Latina, os contornos que justificam caracterizá-la, atualmente, como frágil e porosa.

Nesse contexto, será possível avançar na análise proposta e constatar o ambiente social e político favorável à utilização do Direito Penal, como controle de massas, e do Processo Penal, como instrumento confirmador da dominação política.

O estudo inicia-se confrontando os marcos de condicionamento de viabilidade que devem apresentar um sistema de direitos humanos com os fatores que influenciaram, direta ou indiretamente, a construção da cidadania latino-americana, de forma a permitir a identificação concreta de quais aspectos interferiram e prejudicaram a formação de uma cidadania consolidada<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> ACEDO MENDOZA, Carlos. América Latina, marginalidade y sob desarrollo. Caracas, 1974, pg. 67.

<sup>3</sup> A opção por não utilizar um conceito prévio de cidadania, tal como proposto por *T. S. Marshall*, em *Cidadania, Classe Social e Status* (Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1967) ou *Bryan Turner*, em *Citizenship and Social Teor* (Londres: Sage, 1994), visa a permitir a reconstrução dos contornos da cidadania latino-americana a partir de uma identidade própria, sem uma necessária influência ou contestada adequação a um modelo pré-existente, cunhado numa realidade completamente adversa.

<sup>4</sup> A expressão marcos de condicionamento é proposta por Germán Bidart Campos e pode ser identificado como série de fatores e condições de índole cultural, político e material que influenciam, de maneiras distintas, na estrutura social sobre a qual se monta o sistema jurídico-político, permitindo a realização efetiva dos direitos humanos. *Em Teoría general de los derechos humanos*. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1991. Pg. 235.

## 2.1

### Marcos de condicionamento do sistema de direitos humanos

A construção dos direitos humanos na América Latina pode ser contada de várias formas e sob diferentes perspectivas. Essencialmente, o que varia é a identificação de quais fatores ou circunstâncias interferem nessa jornada, e quais prevalecem uns sobre outros.

Carlos Germam Bidart, em *Teoria Geral dos Direitos Humanos*, identificou um conjunto de fatores de ordem cultural, político e materiais, por ele denominado marcos de condicionamento, cujo substrato essencialmente sociológico, quando presente, constitui circunstância favorável ao desenvolvimento e à consolidação de um esquema de direitos humanos. A análise desses marcos de condicionamento permitirá reconstruir a formação da cidadania latino-americana sob bases próprias.

#### 2.1.1

##### Fatores de índole cultural

Por fatores de índole cultural deve-se compreender “*conjunto ou complexo cultural que aponta ao repertório de idéias, crenças, valorações, representações coletivas, com que uma sociedade imagina como deve ser sua convivência, sua organização política, seu sistema político*”<sup>5</sup>.

O primeiro aspecto cultural que permite o desenvolvimento de uma *cultura* de direitos humanos é determinada pela difusão de uma imagem ou publicidade favorável a essa política, afinal, em todas as concepções de Estado, o homem se relaciona com o próprio homem, alternando as posições conforme se situe frente ao poder - como fonte ou como sujeito.

Poder e cidadania se inter-relacionam, pois o conceito de cidadania refere-se a prática conflitantes ao poder, ou seja, expressa-se na “*luta sobre quem está autorizado a dizer o que dentro do processo de definição dos problemas comuns e de decisão de como eles serão enfrentados*”<sup>6</sup>.

Nesse sentido, a educação e a linguagem assumem papéis fundamentais,

---

<sup>5</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 244.

<sup>6</sup> JELIN, Elizabeth. *Cidadania Revisitada: Solidariedade, Responsabilidade e Direitos em Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina /* Organizado por Elizabeth Jelin e Eric Hershberg; tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência (NEV), 2006, pg. 159.

especialmente para os homens sujeitos ao poder. Elas permitirão a conscientização política, a identificação dos direitos humanos como coisa pública, inalienável e indisponível, e fomentará a reivindicação das liberdades individuais na transição para o Estado Moderno e para o Estado Contemporâneo, em substituição às liberdades setoriais ou aos sistemas de privilégios parciais.

O autor argentino adverte, entretanto, que o complexo cultural deve se formar em todos os tecidos sociais, e não somente nas elites:

“Apontamos em dizer que o analfabetismo conspira a entrada contra aquela expansão do conjunto cultural, porque os analfabetos não estão em condições mínimas de compreender, mentalmente sequer, o valor dos direitos humanos, nem interessam por eles. Some-se a isso, outra participação que desconecte os hábitos de neutralidade, apatia, indiferença, ou rastreamento para que ao menos não haja quem não valere a coisa pública, a vigência dos direitos, o sistema democrático, nem quem, estando em condições de compreensão suficiente subtraia seu consenso participativo ao conjunto cultural de seu ambiente social”<sup>7</sup>.

Para Mauro Capelletti,

“Em muitíssimos casos os mais pobres nem sequer sabem da existência de certos direitos que possuem e da possibilidade fazê-los valer em juízo servindo-se do patrocínio gratuito”<sup>8</sup>

Se a educação e a linguagem são responsáveis pela difusão de uma imagem favorável dos direitos humanos, é a tradição que a confere estabilidade e permite sua ampliação. Há uma distância muito grande entre as sociedades que têm profundas raízes na cultura dos direitos humanos e aquelas onde as raízes são superficiais.

Veja-se, por exemplo, as circunstâncias que permitiram as colônias inglesas na América do Norte libertarem-se e formarem os Estados Unidos:

“Para os homens que fizeram a independência em 1776, eles eram a legítima continuidade do sonho de liberdade daqueles puritanos de 1620. Em outras palavras, a constituição da liberdade e da cidadania dos EUA implicou uma hipertrofia de alguns fatos históricos e a supressão ou diminuição de outros, num extraordinário processo de invenção de memória e de uma tradição de liberdade”<sup>9</sup>.

<sup>7</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 245.

<sup>8</sup> CAPELLETTI, Mauro. *La justicia de los pobres*, en *Proceso, ideologias y sociedade*“, pg. 143.

<sup>9</sup> PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassananezi. *História da Cidadania*. São Paulo: Editora Contexto. pg. 136.

Ou mesmo a França de 1875, que não possuía nenhuma Carta de Direitos, senão a Declaração dos Direitos dos Homens, de quase um século de existência, e viveu um dos períodos de maior estabilidade, sobretudo política:

“É curioso observar que a III República não possuía nenhuma declaração de direitos. As leis constitucionais francesas de 1875, elaboradas em circunstâncias especiais - em meio a uma expectativa monárquica que terminou na solução republicana - careciam de parte dogmática (declaração de ideais e princípios). Não obstante, os anos da III República foram os mais liberais da história política francesa. Os princípios e ideais estavam enraizados definitivamente na consciência francesa”<sup>10</sup>.

Com efeito, a tradição exprime o consenso em torno dos direitos humanos, marcado por uma imagem social com intersubjetividade, que conta com suficiente firmeza e circulação dentro dos tecidos sociais, de forma a evitar que se trate de direitos que respondam unicamente a desejos ou pretensões particulares, puramente subjetivas<sup>11</sup>.

Porém, para culminar nessa vigência sociológica dos direitos humanos, é importante a positividade em normas, afinal,

“Quando o direito escrito reconhece em suas normas uma declaração de direitos está incorporando sociologicamente um fator mobilizador da cultura democrática, necessitando de outra série de acompanhamentos, porque como todos os fatores daquela natureza, precisa entrar na trama concorrente dos condicionamentos favoráveis, devido a relatada intercausalidade dos fenômenos sociais”<sup>12</sup>.

Interessante observar que, mesmo na França de 1875, quando ausente uma declaração formal de direitos humanos no texto constitucional, a vigência sociológica dos direitos humanos encontrava ressonância no texto matriz da Declaração dos Direitos do Homem, elaborado quase cem anos antes.

Não está com isso, que se diga, afirmando que a normatividade dos direitos humanos tem a virtude de produzir, por si, todos os efeitos do funcionamento, observância e eficácia dos direitos humanos. Mas sim, que tradição e normatividade representam uma importante etapa no processo para se alcançar uma vigência efetiva. Além do mais, a normatividade expressa uma manifestação favorável do Poder Público, instância legitimadora do exercício do

<sup>10</sup> VERDÚ, Pablo Lucas. *Op. cit.* pg. 54.

<sup>11</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 264.

<sup>12</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 270.

poder<sup>13</sup>.

### 2.1.1.1

#### **Contextualizando: dualidade cultural e analfabetismo na América Latina**

Instigado a identificar na história da América Latina a conformação dos fatores de índole cultural que influenciaram na afirmação, precária ou não, dos direitos humanos, não há como iniciar esse resgate, senão, tomando como marco os descobrimentos da América Central e do Sul. Por eles, inicia-se a relação entre povos nativos, com uma cultura própria, que lhes permitiu, até aquele momento, sobreviver e conviver com as adversidades primitivas e os povos do chamado “Velho Mundo”, com padrões, níveis de intelectualidade e idiomas completamente diferentes.

Para Acedo Mendonza,

“Esse caráter bi-cultural da América Latina se manifesta na existência de conglomerados humanos com acentuados contrastes em suas formas de vida, costumes, valores; em suma, em todas as expressões culturais de sua vida social. Historicamente, essa condição de América Latina foi consequência da superimposição de formas culturais hispano-lusitanas sobre culturas nativas desde a época das conquistas. O processo de fusão de ambas as culturas no marco latino-americano não se logrou senão em mínima medida. Com o passar dos séculos, essa superposição cultural se faz menos pronunciada”<sup>14</sup>.

Nos quatro séculos seguintes, duas especificidades apresentaram-se como barreiras naturais ao processo de fusão cultural: o idioma e os aspectos antropofísicos. No campo, prevaleceu a tradição cultural, com seus costumes nativos. Nas vilas ou cidades recém-formadas, o idioma e costumes do colonizador. Mesmo naqueles locais onde foi possível a homogeneização dos aspectos antropofísicos e lingüísticos, a dualidade cultural não foi superada:

“A persistência do contraste entre duas culturas distintas, é uma característica da realidade social latino americana que distingue, de forma evidente, a América Latina de outras regiões. Com efeito, zonas como Europa e América do Norte apresentam um quadro de nações com elevada homogeneidade cultural. (...) Os elementos culturais europeus que, através de distintos períodos foram incorporando aos países latino-americanos, adquire em cada país as

<sup>13</sup> De Castro Cid, citado BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 272.

<sup>14</sup> ACEDO MENDOZA, Carlos. *op. cit.* pg. 61. No mesmo sentido, entre nós, WOLKMER, Antonio Carlos,

características que lhe imprimiu essa dualidade cultural”<sup>15</sup>

Os reflexos dessa dualidade cultural podem ser visualizados sob múltiplas faces. Uma delas, por exemplo, é que boa parte dos campesinos e nativos que impôs resistência ao *modus vivendi* estrangeiro, ou foi escravizada, ou foi dizimada. A outra parcela da população permaneceu no campo, com os costumes tradicionais.

Naturalmente essas circunstâncias afetaram a educação e a conscientização da grande maioria da população, operando-se justamente aquele estado de coisas hostilizado por Carlos Bidart Campos - *a concentração do processo de educação nos grupos dominantes*.

Esse quadro permanece praticamente inalterado até o início do século XX, quando se inicia a primeira fase do processo de industrialização e urbanização na América Latina. Mas é somente na segunda fase da industrialização (e nem todos os países da América Latina a realizaram), com o incremento do êxodo rural para os grandes centros, que o acesso à informação ampliou-se, permitindo a grande massa conhecer ou ter notícia da existência de direitos em face do Estado.

Na década de setenta do século XX, o analfabetismo ainda alcançava, em média, quase cinquenta por cento de sua população, contra cinco a dez por cento nos países da Europa. Até essa época, “*o ideal de cidadania raramente era estendido além dos homens de classe média, moradores das cidades, com educação formal*”<sup>16</sup>.

A situação apresenta sinais de modificação quando a sociedade civil, sobretudo os grupos subordinados, inicia um processo de mobilização para superar os regimes políticos ditatoriais e autoritários que assolavam a América Latina, conquistando, no plano formal, a posição de igualdade<sup>17</sup>.

Porém, como enfatiza Elizabeth Jelin,

“Mesmo quando tais direitos são formal e legalmente reconhecidos, a população

---

<sup>15</sup> ACEDO MENDOZA, Carlos. *op. cit.* pg. 62.

<sup>16</sup> JELIN, Elizabeth. *op. cit.* Pg. 165.

<sup>17</sup> SIKKINK, Kathryn, A Emergência, Evolução e Efetividade da Rede de Direitos Humanos na América Latina em *Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina* / Organizado por Elizabeth Jelin e Eric Hershberg; tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência (NEV), 2006, pg. 108.

raramente os reivindica, não age de acordo com eles, e não toma esses direitos como sendo dela mesma. Em geral, as classes sociais subalternas tomam sua subordinação como “normal”, dado que predomina entre elas a visão que considera natural as hierarquias sociais<sup>18</sup>.

A abertura de mercado pela globalização foi responsável por profundas mudanças também no campo da informação e da educação, aumentando ainda mais as margens que separam as classes sociais. Subsidiadas pelo capital privado, as classes dominantes ampliaram o conhecimento de mundo e as oportunidades de sucesso. A maioria da população, entretanto, permanece não só alheia a esse novo horizonte que se abre, mas também aos serviços indispensáveis à formação do cidadão.

Sob a premissa neoliberal de que as receitas não cobrem as despesas, os Estados fornecem a maioria da população serviços de baixa qualidade, incapazes de forjar um autêntico cidadão, conhecedor de seus direitos e consciente de seus deveres. Com efeito, pode-se afirmar que a dualidade cultural e o analfabetismo persistem e posicionam-se, até o momento, como entraves a construção de uma tradição em direitos humanos na sociedade latino-americana.

### **2.1.2 Fatores de índole política**

O Sistema Constitucional pode ser compreendido desde uma perspectiva formal, analisando como se organiza a Constituição formal e escrita, até uma perspectiva material, verificando como funciona real e eficazmente as instituições político-institucionais.

Aqui, interessa especificamente o sistema constitucional numa perspectiva material. Para BIDART, todo Estado, pela característica de se fazer organizado em um núcleo de poder, sempre possuirá um sistema constitucional, que pode ser adverso ou favorável aos direitos humanos. Se é adverso, “*o sistema constitucional não se apresenta como um fator político de funcionalidade positiva para os direitos, no entanto, se é favorável oferece um marco político propício para eles*”<sup>19</sup>.

Conectado a um sistema constitucional, adverso ou favorável aos direitos

---

<sup>18</sup> Op. cit. pg. 165.

<sup>19</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 278.



humanos, está a *ordem*. A *ordem* representa exatamente a estrutura que assume os valores político-jurídicos dentro do Estado. Nos modelos autoritários, por exemplo, a *ordem* encerra um conteúdo específico, cuja finalidade esgota-se na mera obediência ao Estado, sem a análise de um aspecto legitimante. Num modelo democrático, a *ordem* constitui o marco para a vigência, a expansão e proteção dos direitos humanos:

“(...) Uma ordem é fator político favorável para os direitos do homem quando proporciona os elementos materiais que cooperam a que esses direitos funcionem com vigência sociológica. Esses elementos são um equilíbrio estável entre poder e liberdade; entre sociedade e Estado; entre homem, sociedade e estado; pluralismo social; poder distribuído, limitado e controlado; submissão do Estado ao direito”<sup>20</sup>.

Mas é preciso esclarecer que sociedade democrática não se confunde com modelo democrático. Eles são distintos, embora se inter-relacionam. O conteúdo de absorção dos direitos humanos pelas sociedades varia conforme os espaços públicos que encontram para se desenvolverem:

“Por suposto que sociedades estranguladas em formas políticas não democráticas não estão em condições de desenvolver sua inclinação democrática, ou até podem, com o tempo, extraviá-la, até ao extremo de que as novas gerações nem tenham notícia dela, sequer através da transmissão tradicionalista”<sup>21</sup>.

Na América Latina, por exemplo, a maioria das sociedades apresentam um perfil democrático, mas não desenvolveram-se em razão dos modelos políticos com viés autoritário que predominaram ao longo da história política. Com efeito, o primeiro aspecto a dar marco político ao sistema de direitos humanos é a liberdade política. Mesmo admitindo sua existência em regimes não democráticos, privados de liberdade civil ou, até mesmo, de direitos humanos, ela constitui ferramenta importante para reivindicar direitos, alcançar seu reconhecimento e ampliá-los.

Num ambiente favorável, onde existe idéias e crenças democráticas, “*funciona como rol de censura e controle sobre os governantes*”, exercendo importante papel na “*seleção de seus elencos, no pluralismo político, para a partidocracia, a disputa, a eventualidade da alternância no poder, a*

---

<sup>20</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 283.

<sup>21</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 284.

*competência, a confiança no sistema e em suas aludidas regras do jogo, o diálogo civilizado”<sup>22</sup>.*

Como espectros da liberdade política, três subfatores alinham-se na tarefa de ditar os contornos favoráveis a um sistema de direitos humanos.

Primeiro, a abertura de poder, expressa pelo estilo político que tende a formar e compor a vontade do soberano, e exteriorizada em suas decisões com a participação da sociedade. Segundo, a existência de mais de um partido político, imprescindível para contestar as ações e omissões do poder no governo. E, por fim, os processos políticos, responsáveis, essencialmente, por ampliar a participação popular<sup>23</sup>.

Nesse viés, é imprescindível a estabilidade do sistema político, não falsamente compreendida como imóvel ou cristalizada, mas como um sistema contínuo e equilibrado, onde a comunidade apóia as ações do Estado e este, com o monopólio da força (Justiça, Polícia etc.), controla as ações que fomentam a instabilidade.

Entretanto, todo o sistema de direitos humanos cede se não houver um conteúdo mínimo de igualdade. Quando se cogita de igualdade, não está apenas situando-a no plano formal ou legal, mas perquirindo-se efetivamente por situação material de igualdade, afinal, *as normas não bastam para que uma realidade seja como elas descrevem que é ou que devem ser.*

Para BIDART,

“Uma sociedade é desigual quando a liberdade real não está à disposição e ao alcance de todos os homens, nem quando há estratificações sociais muito endurecidas e rígidas que travam a mobilidade social, nem quando tem populações marginais em situação de miséria, pobreza irremediável, insalubridade, analfabetismo, desculturalização, carência de bens elementares para suas necessidades, nem quando falta totalmente a igualdade de oportunidades”<sup>24</sup>.

Naturalmente que, num cenário como esse, as políticas favoráveis de direitos humanos atrofiam-se, tornando, muitas vezes, incompreensíveis aos excluídos, pois, se:

“Não dispõem de acesso ao desfrute dos direitos, nem sequer estão em condições de conhecê-los, de valorá-los, de apetece-los, e menos de reivindicá-los. A

<sup>22</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 287.

<sup>23</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 289.

<sup>24</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 292.

prostração desigualitária é um dos piores inimigos - enquanto fator de repercussão política - para o sistema de direitos; a disfuncionalidade que para este origina concorrem, à parte isso, a maior predisposição cultural nos grupos desiguais abaixo, e a redução em seu possível acesso ao exercício e gozo de seus direitos”<sup>25</sup>.

### 2.1.2.1

#### **Contextualizando: imperialismo, militarismo e sociedade de classes na América Latina.**

A história do poder na América Latina tem como marco inicial a independência das colônias. Até esse acontecimento, predominou o extrativismo de riquezas nativas, levado a efeito pelo imperialismo espanhol e, em menor extensão, pelo português. O Estado se fazia onipresente, sobretudo, pelo uso da força, por aqueles incumbidos de representar a Coroa - Vice-Rei, Casa de Contratação (órgão incumbido de fiscalizar e cobrar tributos e coibir as práticas de contrabando), e Audiências - instância jurídica de controle das autoridades e do povo.

Ao redor da estrutura burocrática montada pelo Estado, formou-se uma sociedade mercantilista, escravocrata e aristocrática, constituída, especialmente, por latifundiários, proprietários de minas, comerciantes e o alto clero, em cujas mãos concentrou-se o acesso à riqueza e, indiretamente, o poder. Mas nem todos que aqui aportaram fizeram ou encontraram sua fortuna.

O processo de colonização foi profundamente desigual. Aos colonizados, primeiro os índios, e posteriormente, negros, mamelucos e mulatos, o flagelo e a miséria. E, finalmente, entre a elite e essa massa de excluídos, os mestiços, descendentes “impuros” dos colonizadores, oscilavam entre a riqueza e a pobreza. A chaga da dualidade cultural, com clara superposição europeia sobre a latina, favoreceu o processo de dominação política e constitui, até os dias atuais, na maioria das regiões, obstáculo à integração social.

Na América Espanhola, nem mesmo o processo emancipatório mudaria esse contexto, já que, na realidade, a emancipação constituiria o melhor instrumento para consolidar a estrutura política e social já instalada; uma forma da aristocracia local romper os vínculos de dominação com a Espanha e se consolidar externa e internamente:

---

<sup>25</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 292.

“O monopólio ibérico, tornando insuportável o pacto colonial, motivou, a partir de certo momento, a rebelião emancipatória. Por trás de uma retórica libertária, o que houve foi a oposição aos seculares privilégios gerados no mercantilismo: a cobrança de impostos, a proibição de proibir e negociar livremente, e a obrigação dos navios que vinham ou saíam do novo mundo de passarem por portos ibéricos. (...) Internamente, deveria ser preservada a estrutura de classes montadas na fase colonial. Externamente, deveria modernizar e diversificar a dependência ao capitalismo internacional em ascensão”<sup>26</sup>.

Com efeito, se, por um lado, o liberalismo foi conduzido para fazer uma revolução na Europa, substituindo as classes dominantes e permitindo a consolidação do modo de produção capitalista, no Novo Mundo:

“Atuou sobre uma base muito mais estreita, visto que teve por finalidade respaldar interesses de uma classe hegemônica de feição pré-capitalista. Enfim, o liberalismo latino-americano se diluiu num contexto sócio-político onde a conservação prevaleceu sobre a transformação”<sup>27</sup>.

Nessa conjuntura, outros fatores conspiraram para um processo emancipatório. A Espanha não conseguia abastecer convenientemente suas colônias, situação agravada pelo bloqueio sofrido pela marinha inglesa durante a Revolução Francesa. No mesmo período, os Estados Unidos se afirmavam como colônia independente, rompendo, pela primeira vez na América, os grilhões impostos pelos ideais mercantilistas. A independência americana e a crise de abastecimento nas colônias espanholas criaram um ambiente favorável para o apoio americano frente às colônias latino-americanas, não só de suprimentos e produtos manufaturados, mas também para iniciar o processo emancipatório junto à Espanha.

A partir de 1810, estouraram nas colônias rebeliões, as quais, em sua maioria, encontraram resistência pela Coroa espanhola, tornando inevitável o derramamento de sangue. Favoreceram acentuadamente a retomada do controle espanhol a pulverização dos centros de poder das aristocracias e a própria ausência de consciência política do povo, fragmentando o caráter libertário dos movimentos. O primeiro levante, com efeito, não concretizou em independência.

Por outro lado, a restauração da Coroa Espanhola nas mãos dos *Bourbons* trouxe, não só para as colônias, como para a própria Espanha, uma política de *tolerância zero* a todos os opositores ao Estado, culminando em ações

<sup>26</sup> LOPEZ, Luiz Roberto. História da América Latina. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986, pg. 71.

<sup>27</sup> LOPEZ, Luiz Roberto. Op. cit. 71.

extremamente violentas. Ocorre que, muito menos do que intimidar a aristocracia, essas ações foram o combustível para genuínos movimentos de libertação. Apoiados efetivamente pelos ingleses e americanos, e liderados por figuras de identidade latino-americanas (Simon Bolívar e San Martín), vários núcleos da classe aristocrática aglutinaram-se e formaram um exército forte que, apesar da heterogeneidade de seus integrantes<sup>28</sup>, alcançou a libertação de várias regiões geograficamente estratégicas, até estender-se praticamente a toda América Latina.

Quando o colonialismo foi superado pelos movimentos de independência, a ausência de um centro de poder fomentou a fragmentação geográfica e política. Fracionada em unidades territoriais menores, os diversos núcleos desmembraram-se e concentraram-se próximo aos centros de riqueza, onde, com acesso privilegiado aos mercados internacionais, estabeleceram o poder local, responsável pela manutenção das desigualdades já tradicionais:

“Uma vez afastada a dominação monolítica e coercitiva da Espanha, a preponderância da inércia colonial levou ao estabelecimento de diversas hegemonias locais que, progressivamente, adquiriram uma fisionomia política e institucional, configurada em frágeis e instáveis estados Nacionais”<sup>29</sup>.

As forças militares utilizadas para permitir a conquista da América Espanhola passariam a integrar a estrutura de Poder do Estado, ora auxiliando a dominação pela classe oligárquica, ora coordenando, em nome próprio, as rédeas do Estado:

“A militarização trazida pela guerra da independência, com modalidades submetidas a fortes variações regionais, não desaparece ao terminar aquela. Suas conseqüências políticas são também variáveis conforme os países, desde aqueles que contam com exércitos incapazes de impor-se por ocasião dos conflitos internos ou souberam organizar um sólido sistema político que parece anular esse risco ainda assegurando ao exército regular uma eficiência tecnicamente alta, até aqueles nos quais o exército domina a vida política”<sup>30</sup>.

Já na América Portuguesa, a situação foi um pouco diferente. Embora o poder também estivesse nas mãos de poucos, o processo emancipatório foi bem

<sup>28</sup> Ao mesmo lado lutaram ingleses, nativos e mestiços.

<sup>29</sup> KAPLAN, citado por LOPEZ, Luiz Roberto. Op. cit. 79.

<sup>30</sup> CORREA, Ana Maria Martinez e BELLOTTO, Manoel Lelo. A América Latina de colonização espanhola: antologia de textos históricos. São Paulo: HUCITEC, Editora da Universidade de São Paulo, 1979, pg. 172..

mais pacífico, especialmente porque realizado por integrantes da própria Coroa Portuguesa.

Por aqui, preservou-se tanto a unidade territorial, quanto a monarquia como regime de governo. A sucessão, portanto, foi apenas física - de Portugal para o Brasil. Uma vez proclamada a Independência, as classes oligárquicas uniram-se à Monarquia já instalada, visando, sobretudo, a manutenção da propriedade privada e da escravidão<sup>31</sup>. As forças militares serviriam aos interesses monárquicos até a República, quando alcançariam o poder, nele permanecendo, direta ou indiretamente, nos cem anos seguintes de história política do Brasil.

Importante destacar que, tanto nos Estados de origem espanhola, quanto nos de origem portuguesa, a ampliação da liberdade política distinguiu do modelo europeu em razão de vários fatores, entre os quais: (a) grau de correspondência entre a mobilização dos estratos populares dentro da sociedade, o desenvolvimento de tipos de tecido social, e a formação dos canais de participação, como atividade sindical, educação, legislação social, partido político, sufrágio, consumo de massa; (b) estrutura de poder montada para representar o Estado<sup>32</sup>.

Na América Latina, a sociedade tradicional, herança do colonialismo, caracterizava-se pela dualidade cultural e pela acentuada desigualdade material. A situação agrava-se com o urbanismo não programado e com os efeitos de uma industrialização tecnológica excludente. A crise vivenciada pelo modelo democrático, desde o início do século XX até praticamente o seu final, constitui, senão, o mais difícil óbice à ampliação da liberdade política:

“As elites nacionais dos países subdesenvolvidos não conceberam a democracia liberal como um ideal, o que, em contrapartida, havia ocorrido com os movimentos progressistas no século anterior. Em outras palavras, a democracia deixou de representar um “modelo de modernização” como havia sido no passado. Em muitos casos, e paradoxalmente, transformou-se em ideologia conservadora, ou foi percebida assim, tendendo a proteger a manutenção de formas tradicionais, em países não industriais ou dependentes”<sup>33</sup>.

<sup>31</sup> LOPEZ, Luiz Roberto. op. cit. 80.

<sup>32</sup> GERMANI, Gino, em *Política e sociedade numa época de transição: da sociedade tradicional a sociedade de massas*. Tradução Eurico de Lima Figueiredo e José Jeremias de Oliveira Filho. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1975, pg. 162.

<sup>33</sup> GERMANI, Gino. Op. Cit. Pg. 171.

Os mecanismos da democracia representativa não foram assimilados pelas elites que lideravam os movimentos de mobilização social. Antes, combinavam conteúdos ideológicos referente a tradições políticas opostas, formadas sobre uma base onde o grau de “*mobilização das camadas populares das áreas marginais de cada país excedia os canais de expressão e participação que a estrutura social era capaz de oferecer*”<sup>34</sup>.

Esses grupos apoiaram-se nas massas mobilizadas para alcançar seus fins de manutenção dos privilégios, ainda que, muitas vezes, com perda de certa participação às classes populares, nada a confundir com mecanismos de democracia representativa:

“Os ditadores e generais sempre se consideraram “presidentes constitucionais” popularmente eleitos; todos tiveram parlamento e, sobretudo, produziram as “constituições” extremamente generosas quanto aos direitos políticos e, recentemente também, quanto aos direitos sociais. Mas em nenhum lugar ou abismo mais profundo entre a realidade e a lei. Para os grupos emergentes da regiões atrasadas, até mesmo as democracias limitadas que funcionam com certa regularidade aparecem como instrumento de dominação em benefício de minorias”<sup>35</sup>.

Quando fracassavam ou encontravam forte resistência popular, de modo a colocar em risco a permanência no poder, sucediam modelos autoritários, de caráter transitório e com finalidade “restauradora da ordem”, formados, sobretudo, por militares que, desde os movimentos de independência, posicionaram-se dentro da estrutura política dos estados latino-americanos:

“A instituição castrense se percebe, pois, como uma trincheira natural que se ativa em defesa da nação cada vez que a pátria está em perigo. Por ele, quando os civis são percebidos pelos militares como ineficientes no manejo do Estado, estes aparecem como uma alternativa messiânica, capaz de reconduzir a nação à boa ordem, alcançando o caminho da ordem e do progresso”<sup>36</sup>.

A militarização dos governos na América Latina foi uma tendência a partir dos anos sessenta/setenta do século XX, cujas características variaram em razão das especificidades de cada país ou região. Entretanto, pode-se afirmar que os

<sup>34</sup> GERMANI, Gino. Op. Cit. Pg. 172

<sup>35</sup> GERMANI, Gino. Op. Cit. Pg. 176.

<sup>36</sup> DELGADO, Tania. Desarmando o continente. Forças Armadas e neoliberalismo na América Latina em *Costos sociales de las reformas neoliberales em América Latina*. Organizado por KON, Anita; BANKO, Catalina; MELCHER, Dorothea e CACCIAMALI, Maria Cristina. Venezuela: Universidade Central de Venezuela, 2001, pg. 132.

direitos sociais supostamente conquistados foram, na realidade, incorporados como moeda de troca pela restrição a direitos políticos e civis:

“Os regimes populistas latino-americanos tinham estabelecido um modelo de relacionamento entre Estado e classes subordinadas onde a expansão dos serviços sociais era associada ao aumento da regulação estatal e a intervenção nas condições de vida dos diversos estratos sociais”<sup>37</sup>.

Não há, pois, como vislumbrar, nesse contexto, um autêntico Estado de Bem Estar Social no contexto da América Latina<sup>38</sup>. Aqui não aconteceu política de pleno emprego, ampla assistência de saúde, educação, politização e plena participação social<sup>39</sup>.

Nesse sentido, contundente a crítica de Salo de Carvalho, ao afirmar que “*nos países periféricos, o estado Social foi um simulacro*” haja vista que:

“O projeto político de enxugamento do Estado inviabilizou a possibilidade de atingirem relativo grau de justiça social com implementação de políticas públicas imprescindíveis, baseada em distribuição equânime de riqueza e erradicação da miséria, otimização e acesso das populações carente aos serviços de saúde, educação e terra, melhoria nos sistemas de previdência social e, principalmente, incisivas ações contra as exorbitantes taxas de desemprego e exclusão social”<sup>40</sup>.

Os três poderes que historicamente compuseram os governos republicanos (Executivo, Legislativo e Judiciário) foram mobilizados com a finalidade de limitar a independência política interna, permitir restaurar as soberanias nacionais e implementar o crescimento econômico.

Nesse sentido, apesar da manutenção de eleições diretas para o Legislativo em muitos países, quando a oposição conquistava a maioria na Casa ou número que inviabilizasse a aprovação de medidas de interesse dos militares, à frente do Executivo, suas atividades eram suspensas até restabelecerem o controle político. O Judiciário, instância fiscalizadora dos dois outros poderes, curvou-se

<sup>37</sup> JELIN, Elizabeth. op. cit. pg. 164.

<sup>38</sup> ABREU, Victor. El Estado Social e luz desafios de la Globalización pistas para América Latina em *Costos sociales de las reformas neoliberales em América Latina*. Organizado por KON, Anita; BANKO, Catalina; MELCHER, Dorothea e CACCIAMALI, Maria Cristina. Venezuela: Universidade Central de Venezuela, 2001, pg. 09.

<sup>39</sup> Antón, Antonio (coordenador); Vaquero, Carlos; Rodríguez, Arantxa; Abalde, Angel; Anón, María José. Trabajo, derechos sociales y globalizacion: algunos retos para el siglo XXI. Madrid: Editora Taiasa.

<sup>40</sup> A ferida narcísea do Direito Penal (primeiras observações sobre as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea) em *A Qualidade do Tempo: para além das aparências históricas*. Ruth M. Chittó Gauer (org.). Curitiba: Juruá, 1999, pg. 180.



às violações aos direitos recém conquistados.

A bandeira do militarismo permaneceu hasteada até a própria sociedade civil mobilizar-se contra os efeitos deletérios sobre si afirmados por essa estrutura de poder. Era necessário, além de afirmar a condição de cidadão dos povos latino-americanos, criar situações reais de inclusão social, política e econômica, minimizando os efeitos da crise pelos modelos autoritários.

Entretanto, a transição para um novo modelo que restaurasse o controle político e econômico do Estado não foi rápida, nem tampouco fácil:

“Nos Estados latino-americanos que desfrutavam de legitimidade e consenso social, com base em seu papel ativo no fornecimento de serviços, as questões da democracia política e dos direitos civis foram deixadas em segundo plano. Em termos culturais, até a tensão entre direitos civis e direitos sociais adquire a forma de uma antinomia: a justiça social *versus* a justiça formal. Dada esta matriz, é difícil encontrar evidência histórica de cidadãos construindo a si mesmos como “sujeitos da lei“, com graus relativamente altos de autonomia pessoal ou grupal”<sup>41</sup>.

A mobilização social veio. Porém, a limitada consciência dos direitos humanos pelos povos latino-americanos, faria a história ser novamente esculpida por outras mãos, com graves prejuízos a sociedade civil. O fim das ditaduras devolveu-lhe as rédeas do poder, mas não foi acompanhada por uma mudança de postura radical frente às instituições estatais, sobretudo, no sentido de reivindicar suas necessidades e fiscalizar sua execução.

Nos novos regimes democráticos da América Latina, apesar das Cartas Constitucionais, as violações a direitos humanos e a corrupção das agências públicas são correntes. O próprio conteúdo da igualdade é controverso, atendendo mais à lógica do mercado do que ao ideal de democracia<sup>42</sup>. De fato, a democracia acabou vestida com as cores do capitalismo, criando o ambiente favorável para a consolidação de uma sociedade de classes:

<sup>41</sup> JELIN, Elizabeth. op. cit. pg. 164.

<sup>42</sup> REIS, Fábio Wanderley. O Estado, o Mercado e Cidadania Democrática *em Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina* / Organizado por Elizabeth Jelin e Eric Hershberg; tradução de Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência (NEV), 2006, pg. 181. Para o autor, “a fundação crucial do capitalismo é o princípio da igualdade do mercado, que tende a causar a erosão daquelas desigualdades que pertencem ao mundo tradicional de status, atribuição e dominação. De fato as características contraditórias comumente associadas ao capitalismo podem ser atribuídas à operação deste princípio de mercado igualitário ao mesmo tempo em que se dá a aceitação institucional das novas desigualdades, que inerentemente são geradas pela operação concreta de qualquer mercado real. Portanto, o capitalismo é levado a produzir tanto um novo espírito de igualdade como formas peculiares de desigualdade” pg. 183.

“Continua a haver uma distância enorme entre os direitos formalmente definidos e as práticas cotidianas na América Latina. Na vida diária, os setores sociais subordinados tendem a considerar sua subordinação como “normal”; predomina um ponto de vista que considera natural a hierarquia social, e o relacionamento com o Estado é expresso mais frequentemente em termos de clientelismo ou paternalismo do que em termos de cidadania, direitos e obrigações”<sup>43</sup>.

### 2.1.3 Fatores de índole material

Os dois primeiros fatores de índole material são indissociáveis: o temporal e o territorial. Muitas vezes sem lhes dar o devido valor, conta-se a história dos direitos humanos por épocas e em espaços territoriais bem delimitados. Nesse aspecto, a própria temática deste Capítulo, o qual procura resgatar num contexto territorial específico (América Latina) e ao longo dos anos de formação e consolidação dos Estados Independentes, a conformação dos direitos humanos.

O marco territorial ou espacial é aquele onde se *presta assento ou sede a convivência política, delimitando a organização e jurisdição constitucional*, podendo destacar duas diferentes perspectivas: uma interna, a partir da consolidação do conceito de Estado Nação e afirmação de um nacionalismo a ponto de repercutir na extensão ou não dos direitos humanos a estrangeiros; outra externa, a partir da localização territorial do Estado no espaço geográfico internacional, identificando se os Estados fronteiriços têm uma política de direitos humanos a influenciar, irradiar ou pressionar, no plano interno, na política de direitos humanos<sup>44</sup>.

O terceiro marco considerado é a população que ocupa aquele território naquele espaço de tempo. A influência dos aspectos populacionais passa despercebida sobre os direitos humanos, tais como, “*o urbanismo, as migrações internas, as formas de distribuição da população dentro do território, a densidade, as grandes concentrações metropolitanas, as zonas rurais, as aglomerações industriais e obreiras*”<sup>45</sup>.

Na realidade, são fatores não somente importantes, mas, muitas vezes, diretamente determinantes na política de direitos humanos. O pano de fundo da questão projeta-se para uma análise de como se interagem as diversas camadas

<sup>43</sup> JELIN, Elizabeth. Op. Cit. 164.

<sup>44</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 304.

<sup>45</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 306.

da população que formam o Estado, se mediante cooperação e integração, ou se mediante dominação e restrição. A variação influencia diretamente nos programas de direitos humanos, e condiciona a posição do cidadão frente ao Estado e à própria sociedade da qual deve integrar:

“Sem chegar a rigidez das castas, ou a discriminação racial do tipo sul-africana podemos atender a outras classes de divisão social que, proveniente de distintas causas, origina muitas das desigualdades injustas a que tantas vezes temos feito menção. É verdade sabida que tais desigualdades conseguem, em muitos setores na marginalidade, obstruir o acesso ao gozo de seus direitos, impedir ou obstar a disponibilidade efetiva de sua liberdade, tudo o que guarda íntima relação com os direitos pessoais”<sup>46</sup>.

Por fim, identifica-se como último fator que condiciona a política de direitos humanos - a economia, cuja análise também simplifica-se em face dos objetivos pré-estabelecidos neste Trabalho. O mais importante, nesse momento, é dar suporte a afirmação de que o fator econômico projeta-se no regime político, criando circunstâncias favoráveis ou desfavoráveis aos direitos humanos.

A influência do desenvolvimento econômico no Estado é incontestável. As políticas desenvolvidas nessa esfera diminuem as estratificações sociais e permitem tanto a expansão externa quanto interna, mediante arrecadação de fundos para a difusão dos objetivos sociais, conferindo, assim, estabilidade ao poder público nacional.

Por outro lado, quando isso não acontece, *“as distorções e disfuncionalidades do subsistema econômico podem pôr na sociedade fermento de ressentimento que, unidos a desconformidade e as péssimas condições do nível de vida de vastos setores, um mal dia há de eclodir numa revolução”*<sup>47</sup>.

Neste momento, em razão das peculiaridades de cada país e dos propósitos deste trabalho, far-se-á uma análise aproximativa da influência desses fatores, como um todo, na América Latina, justificando, desde já, as omissões que inevitavelmente ocorrerão.

### 2.1.3.1

#### **Contextualizando: urbanismo desenfreado, desigualdade social e**

<sup>46</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 306.

<sup>47</sup> BIDART, Carlos Germán, *Op. cit.* pg. 309.

## predatismo econômico na América Latina

A partir do início do século XX, com a primeira fase da Industrialização na América Latina, a notícia de desenvolvimento, levada pelos ventos do progresso, estimulou, de forma ainda incipiente, o êxodo do campo para a cidade. A perspectiva do salário como fonte de renda e o subemprego da terra abria uma nova expectativa aos camponeses, não mais marcada pelos grilhões de ferro.

Entretanto, várias especificidades frearam o tardio desenvolvimento. Primeiro, a absorção pelo trabalhador de baixa qualificação, atendendo a estrutura tecnológica rudimentar montada pela Indústria local. Segundo, a intensa dependência com a indústria e o capital dos países centrais<sup>48</sup>, restringindo as áreas de produção. E terceiro, a maioria da população ainda estava fixada, de forma estável, nas atividades agrícolas, não gerando, assim, preocupante excedente de mão de obra<sup>49</sup>.

Foi somente na segunda fase da revolução industrial, e, mesmo assim, naqueles países que a realizaram, que a dependência e o subdesenvolvimento produziram seus efeitos mais negativos na sociedade latino-americana. A ótica ditada pelo capital inverteu-se. Ao invés de importar matéria-prima e produzir, fora das fronteiras latino-americanas, o produto manufaturado, o capital externo passou a ser aplicado dentro dos Estados Latinos, no setor agrícola e industrial.

O impacto sobre a atividade agrícola, essencialmente voltada para a subsistência, foi sentido em vários setores da sociedade. A modernização da produção agrícola gerou tanto a substituição da relação de trabalho - de trabalhador-morador para trabalhador-assalariado, quanto um excedente de mão de obra não qualificada, a qual viu no êxodo rural uma possibilidade, não somente de sobreviver, mas também de conquistar bens simbolicamente vinculados aos padrões urbanos<sup>50</sup>.

Grandes contingentes de pessoas deixaram o campo em direção aos centros urbanos. A indústria modernizou-se, expandindo a capacidade produtiva,

---

<sup>48</sup> A distinção entre países tomados como centrais e periféricos é levada a efeito em virtude das relações internacionais a partir do nível de dependência e desenvolvimento social, intelectual, econômico e político. Os países centrais são aqueles desenvolvidos, ao redor dos quais se organizam as economias dependentes, cuja principal característica é a ausência de um setor industrial secundário consolidado, ou seja, de produção de bens de capital.

<sup>49</sup> KOWARICK, Lúcio. *Capitalismo e marginalidade na América Latina*. Rio de Janeiro: Editora Paz e terra, 1975. pg. 69/70.

<sup>50</sup> KOWARICK, Lúcio. Op. cit. pg. 72.

porém, a tríplice relação (êxodo rural x desenvolvimento industrial x geração empregos) não se orientou com a mesma dinâmica que marcou o período equivalente de desenvolvimento europeu. Primeiro, porque a própria migração do campo para a cidade obedeceu a uma lógica bem diferente:

“No caso europeu, como é bem sabido, houve, grosso modo, um equilíbrio entre os contingentes de mão de obra liberados pela tecnificação da agricultura e a crescente demanda urbana de trabalhadores por uma indústria em rápida expansão, e que se falava em sua fase tecnológica, de trabalho intensivo; os excedentes desse processo foram exportados ao novo mundo”<sup>51</sup>.

Segundo, porque, ao menos no início do século XIX, as engrenagens do mercado desenrolou-se mais por incorporação de mão de obra do que pela substituição desta por máquinas<sup>52</sup>.

Já na realidade latino-americana, mesmo cem anos depois, entre o início e meados do século XX, essa grande massa desprendida do campo não foi, nem minimamente, absorvida pela indústria:

“Ocorre que a mesma causa do desenvolvimento tecnológico, a nova indústria, apesar de precisar de mão de obra, é particularmente econômica de mão de obra não qualificada, precisamente a que é exportada pelo campo; daqui resulta o baixíssimo coeficiente de emprego, por unidade de capital, brindado pelo setor secundário nas condições presentes e o fato de que somente as formas menos qualificadas e mais aleatórias do terciário conseguem absorver esse excedente de mão de obra que se dirige aos centros urbanos. Pode dizer que as massas na América Latina passam de uma marginalidade primária para uma marginalidade terciária”<sup>53</sup>.

Sem emprego formal, o setor terciário experimentou acentuado crescimento. O êxodo rural também incrementou o urbanismo desenfreado, permitindo que se formasse, nos grandes centros, extensos bolsões periféricos de barracos e aglomerados, o que afetou, sobremaneira, a qualidade de vida dessas populações. A situação piorou nos anos 60 e 70, com o expressivo crescimento demográfico:

“A adoção desta tecnologia, dentro de uma estrutura capitalista que ainda não havia assimilado as antigas populações liberadas nos anos 20 e 30, produziu um efeito desastroso para a população de nossos países (latino-americanas), a

<sup>51</sup> ACEDO MENDOZA, Carlos. *op. cit.* pg. 81.

<sup>52</sup> KOWARICK, Lúcio. *Op. cit.* pg. 127.

<sup>53</sup> ACEDO MENDOZA, Carlos. *op. cit.* pg. 81.

estrutura empresarial não pode absorver a mão de obra liberdade do campo e o aumento geral da população. Daí que o resultado desse tipo de desenvolvimento tenha levado a um agravamento do problema da marginalidade social e econômica”<sup>54</sup>

Com efeito, as políticas econômicas desenvolvidas pelos militares, em especial o neoliberalismo, consolidaram a submissão de grandes contingentes de latino-americanos a uma situação de crônica *marginalidade*<sup>55</sup>.

O Estado se fazia repressor na medida em que cerceava, num primeiro momento, direitos civis e políticos, e, num segundo momento, até alguns direitos sociais. Entretanto, naqueles que realizaram a 2ª etapa da Industrialização, procurava-se incrementar alternativas ao crescimento e desenvolvimento econômico do país, inclusive, recorrendo intensamente ao capital estrangeiro.

Nessa época, os países apresentaram um perfil de crescimento da economia vertiginoso, mas desacompanhado de investimentos na formação dos direitos civis e políticos. As margens da desigualdade social ampliaram-se. *Os ricos ficaram mais ricos e os pobres mais pobres*. Os investimentos nas áreas sociais eram insuficientes, levando-se em conta a demanda existente, formada num contexto de quase quinhentos anos.

Em geral, a abertura democrática mudaria apenas superficialmente essa realidade. A previsão, no plano formal, de direitos civis e políticos não seria suficiente para assegurar sua observância e realização no plano material. A exemplo dos direitos sociais, precisariam de ações afirmativas e concretas para implementá-los, sobretudo, a nível de educação. O nível de consciência dos

<sup>54</sup> SANTOS, Theotônio dos. *Dependência y cambio social*. Cadernos de Estudo sócio-econômico, Centro de Estudos sócio-econômicos, Universidade do Chile, 1970, pg. 35.

<sup>55</sup> Há vários conceitos de marginalidade, mas todos giram em torno de um núcleo comum: distribuição, vida social e participação. Para Carlos Acedo Mendonza, apesar de relativo, o conceito de marginalidade exprime os seguintes aspectos: “*desgraciadamente nas sociedades não bem integradas subsiste existe um setor que permanecem à margem dos benefícios que se distribuem, e das responsabilidades que se compartilham na vida social, e porque permanecem a margem de toda participação. (...) O conceito aparece como o resultado de uma comparação entre uma situação de fato e um dever ser, definido por um grau mínimo de participação*” (Op. Cit. Pg. 82/83). Lúcio Kowarick sintetiza outros possíveis sentidos para a expressão marginalidade, apesar de criticados por ele em sua obra: “*No plano da personalidade, aplica-se ao indivíduo que pertence a duas culturas. Serve para caracterizar um grupo internamente desarticulado, o que é geralmente associado a apatia ou anomia. Por vezes refere-se a carência de participação social, ao isolamento e mesmo a falta de identificação em relação aos padrões da cultura dominante. Em outros casos diz respeito a incongruência de status, à descontinuidade entre o grupo de participação o grupo de referencia positivo. Foi também empregado como sinônimo de pobreza cultural ou de população de baixa renda. (...) O conceito de marginalidade acabou por abranger todo e qualquer fenômeno que redundasse, em última análise, numa forma de exclusão dos benefícios inerentes à sociedade urbano industrial*” (op. cit. 16).

povos latino-americanos sobre a existência de direitos a si destinados ficou prejudicado pelo lento e desigual processo de educação.

Com efeito, a reestruturação do Estado e de suas políticas assistencialistas já não mais atendia às políticas econômicas em franca aplicação, em especial, o neoliberalismo. Nele, procura-se promover uma nítida separação entre a área econômica – regulada por mecanismos neutros, fluidos e pelo efficientismo do mercado – e a área social. Se por um lado o Estado visa a hiper-acumulação de riqueza, por outro se mostra insensível quanto à sorte daqueles que formam a grande maioria de sua população:

“O modelo imposto pela ordem neoliberal não se constrói a partir da idéia do bem-estar geral e proteção social, mas sim a partir da taxa de lucro geral ou das necessidades de competitividade, do aumento da produtividade com a precarização das relações de trabalho e da acumulação ampliada do capital<sup>56</sup>”.

---

<sup>56</sup> DORNELLES, João Ricardo W. Conflito e segurança: entre pombos e falcões. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris. Pg. 26.